



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-2024.0503.001 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 018/2022.003.003-SESAU, 018/2022.005.004-SESAU, 018/2022.007.003-SESAU, 018/2022.009.003-SESAU e 018/2022.010.003-SESAU, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N°**: 018/2022-SESAU

**OBJETO**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 018/2022.003.003-SESAU, 018/2022.005.004-SESAU, 018/2022.007.003-SESAU, 018/2022.009.003-SESAU e 018/2022.010.003-SESAU, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADAS :**

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.455/0001-12;

F. CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63;

J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.897.117/0001-73;

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 16.647.278/0001-95, e

PONTES HOSPITALAR LTDA, CNPJ 63.822.597/0001-70

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:**

**CONTRATO 018/2022.003.003-SESAU: 06/03/2024 A 05/09/2024;**

**CONTRATO 018/2022.005.004-SESAU: 06/03/2024 A 05/09/2024;**

**CONTRATO 018/2022.007.003-SESAU: 06/03/2024 A 05/09/2024;**

**CONTRATO 018/2022.009.003-SESAU: 06/03/2024 A 05/09/2024, e**

**CONTRATO 018/2022.010.003-SESAU: 06/03/2024 A 05/09/2024.**

---



**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade aos Termos Aditivos que tratam das alterações contratuais, como prorrogação de sua vigência, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior.

Quanto ao contrato em questão, por se tratar de fornecimento contínuo, a princípio verifica-se que não se encaixa nas exceções previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, no entanto, dadas as considerações e jurisprudências trazidas através de análise técnica no Parecer Jurídico Consultivo nº 001.0220/2024, houve o entendimento pela aplicação da interpretação extensiva do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos legais, e desde que a natureza do objeto face a finalidade do órgão e ao seu devido funcionamento justifique esta medida, além dos seguintes requisitos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

1. *Fornecimento de produtos em caráter de continuidade e previsibilidade;*
2. *Que os recursos necessários já estejam reservados em dotação orçamentária específica, previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual;*
3. *Que sejam periodicamente verificados os preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação contratual em favor do Poder Público;*
4. *Que seja analisado cada caso em particular, onde serão reconhecidas as situações de fornecimento contínuo, nas quais poderá haver uma interpretação extensiva do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;*
5. *Que as características de essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e que o fracionamento em períodos prejudique a execução do serviço, sejam observados no contrato de fornecimento.*

Por fim, de acordo com os critérios abordados no Parecer Jurídico Consultivo nº 001.0220/2024, assim como as Justificativas apresentadas pela Autoridade Competente, demonstrando a essencialidade e habitualidade do fornecimento contínuo para a manutenção do interesse público, houve o entendimento pela possibilidade de prorrogação do prazo do presente contrato.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatórios de fiscalização dos contratos, Ofício nº 078/2024-SESAU do fiscal do contrato solicitando ao Diretor de Planejamento Orçamentário informação à respeito da existência de saldo contratual, Planilhas informando os saldos contratuais, Portaria do Fiscal dos Contratos, Parecer Jurídico Consultivo nº 001.0220/2024, Solicitações de manifestação de interesse das empresas em aditivar, Aceites das empresas e seus documentos de habilitação, Justificativas, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 1º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.0304/2024, Convocações para a assinatura dos Termos Aditivos, 1º Termo aditivo aos Contratos nº018/2022.003.003-SESAU, 018/2022.005.004-SESAU, 018/2022.007.003-SESAU, 018/2022.009.003-SESAU e 018/2022.010.003-SESAU e Extratos dos termos aditivos.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0304/2024.

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e pelo entendimento basilar da Assessoria Jurídica através do Parecer Jurídico Consultivo nº 001.0220/2024 e Parecer Jurídico nº 001.0304/2024, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de execução ao disposto no **1º Termo aditivo aos Contratos nº 018/2022.003.003-SESAU, 018/2022.005.004-SESAU, 018/2022.007.003-SESAU, 018/2022.009.003-SESAU e 018/2022.010.003-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 05 de março de 2024.

**GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA**  
Controlador